



CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA

CURSO DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

MÓDULO 3

**COMUNIDADES, SEUS MODOS DE VIDA
E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E
AMBIENTAIS DAS PESSOAS ATINGIDAS
PELA BARRAGEM DE FUNDÃO**





Lugar Combustíveis



CÁRITAS DIOCESANA
DE ITABIRA

CURSO DE FORMAÇÃO EM **DIREITOS HUMANOS**

MÓDULO 3

**COMUNIDADES, SEUS MODOS DE VIDA
E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E
AMBIENTAIS DAS PESSOAS ATINGIDAS
PELA BARRAGEM DE FUNDÃO**

Dados Pessoais

Nome: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Expediente

Título: Curso de Formação em Direitos Humanos: Módulo 03 - Comunidades, seus modos de vida e a defesa dos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais das pessoas atingidas pela barragem de Fundão

Conteúdo: Ana Carolina Campos, Helder Lopes, Saulo Cordeiro e Monalisa do Carmo

Revisão: Ana Carolina Campos, Ana Paula Alves, Gabriel Dayer Moreira, Tainara Torres e Thalita Rody

Projeto Gráfico/Diagramação: Miguel Araujo

Data da publicação: Janeiro de 2025

Tiragem: 500

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. RESPEITO AOS MODOS DE VIDA PARA VIVER COM DIGNIDADE.....	08
2.1 Os modos de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais.....	12
2.2 Modos de vida e a defesa dos direitos econômicos.....	15
2.3 Modos de vida e defesa dos direitos ambientais.....	18
2.4 Modos de vida e a defesa dos direitos culturais.....	24
2.5 Modos de vida e a defesa do direito ao lazer e ao convívio social e familiar....	28
3. O QUE MUDOU COM O ROMPIMENTO?.....	31
3.1 Economia e Trabalho - Direito ao trabalho e ao sustento.....	32
3.2 Cultura - Direito à cultura e manutenção de saberes e tradições.....	34
3.3 Lazer – Direito ao lazer e ao tempo livre	36
3.4 Ambiente social e familiar - Direito à moradia e ao convívio familiar e comunitário.....	38
4. COMUNIDADES TRADICIONAIS ATINGIDAS NOS TERRITÓRIOS 01 E 02 E CONTEXTO DA REPACTUAÇÃO.....	40
5. DANOS ESPECÍFICOS ÀS MULHERES ATINGIDAS.....	45
6. CONCLUSÃO.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um país caracterizado por sua diversidade cultural, econômica e social, que reflete a riqueza dos modos de vida de sua população. No entanto, essa pluralidade enfrenta desafios, especialmente nas duas últimas décadas, em situações de violações de direitos humanos como as provocadas por crimes socioambientais e pela permanência desse cenário, vez que a ineficiência generalizada na reparação dos danos provocados resulta na continuidade da violação dos direitos das pessoas atingidas.

Nos módulos anteriores, quando abordamos os direitos individuais, o foco principal foi entender como esses direitos são essenciais para o exercício da cidadania e como as garantias conquistadas pelo povo e viabilizadas por meio da estrutura do Estado são fundamentais para que os cidadãos e as cidadãs possam exercer seus direitos plenamente.

Discutimos sobre o perfil da população brasileira, traçando indicadores que mostram quem participa de modo ativo da estrutura do Estado em cargos públicos. Abordamos como a pouca diversidade é refletida na representatividade nestes espaços e como diferentes grupos sociais têm acesso e visibilidade dentro de espaços institucionais.

Esse debate é fundamental para tratar sobre as formas de participação político-social e de efetivação dos direitos humanos, que foram reconhecidos e incorporados pelo Brasil por meio da Constituição Federal de 1988 e de tratados internacionais assinados pelo país.



Curso de Formação em Direito Humanos - Módulo 02, do Território 01. São José do Goiabal, 19/10/2024. Foto: Saulo Cordeiro/Cáritas Diocesana de Itabira

No terceiro módulo deste Curso de Formação em Direitos Humanos, trataremos sobre os modos de vida em comunidade e refletiremos sobre a importância de um meio ambiente equilibrado para a concretização dos direitos humanos. Discutiremos sobre como o equilíbrio ambiental e as relações sociais saudáveis são fundamentais para que os direitos humanos sejam efetivamente vividos e desfrutados por todos e todas.

Lançaremos o olhar sobre os modos de vida em comunidades que possuem forte relação com recursos naturais ao seu redor, sobre as formas como diversas dimensões de suas vidas estão interligadas com o pleno exercício do direito ao meio ambiente equilibrado e sobre a importância de sua existência para a preservação de direitos.

Também iremos dialogar sobre como os modos de vida de comunidades diversas e de Povos e Comunidades Tradicionais contribuem para a efetivação e preservação de direitos sociais, econômicos, ambientais e culturais.

Será possível, ainda, discutir sobre as alterações causadas pelo rompimento da barragem de Fundão nos modos de vida das comunidades atingidas dos Territórios 01 (Rio Casca e Adjacências) e 02 (Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento) da Bacia do Rio Doce sobre as repercussões dos danos e sobre o contexto da Repactuação do acordo de reparação para as comunidades tradicionais dos dois territórios e para as mulheres atingidas.



2. RESPEITO AOS MODOS DE VIDA PARA VIVER COM DIGNIDADE

O Brasil é um país com muitas pessoas, culturas e modos de viver. Conforme vimos nos módulos anteriores, é graças ao reconhecimento dos direitos humanos que todas e todos possuem o direito de viver e de serem respeitados.

Para você, o que é ser respeitado na sua forma de viver?

Essa grande diversidade de pessoas e grupos sociais resulta em costumes e tradições múltiplas. Por isso é tão importante o foco dado à proteção da diversidade pelos tratados internacionais de direitos humanos e, também, pelas normas brasileiras.

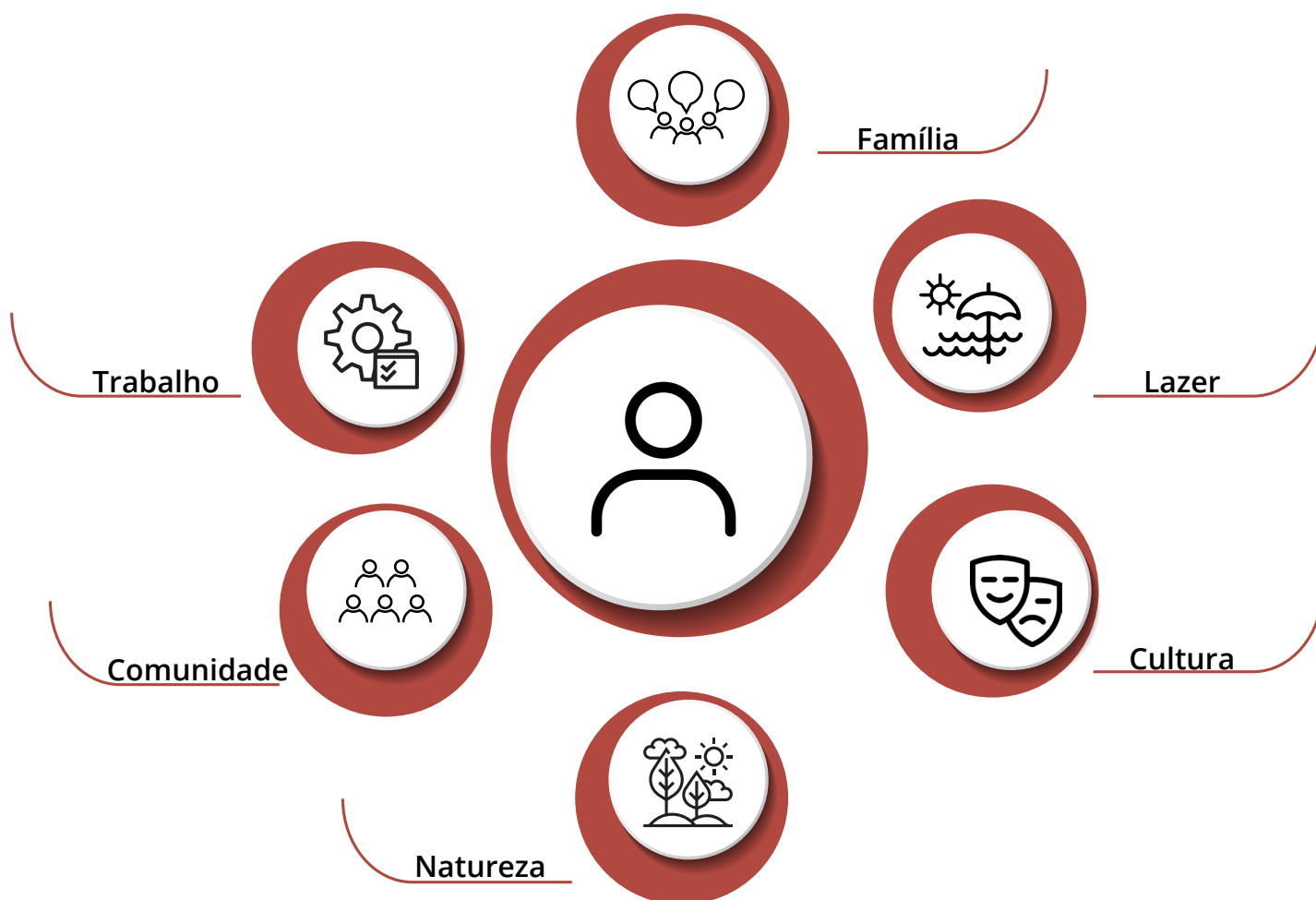
Conceito

Diversidade: se refere à presença de diferentes características, experiências culturais e identidades, o que envolve tradições, valores, crenças, origens, idade, condições físicas e mentais de saúde, diferenças de classe social e experiências econômicas. Respeitar a diversidade quer dizer reconhecer que não há um modelo de ser humano padrão e promover ambientes inclusivos para todas as pessoas, independentemente de etnia-raça, gênero, orientação sexual e demais marcadores que compõem cada ser.





Os direitos humanos garantem que todas as formas de viver são importantes e devem ser preservadas. Quando você pensa no que é importante para garantir seu modo de vida, o que vem em mente?



Elaboração Cáritas Diocesana de Itabira, 2025.

Para que seja possível garantir uma vida com dignidade para todas as pessoas, o Estado brasileiro prevê, na Constituição Federal de 1988 (CF 88), os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Esses direitos estão conectados uns com os outros, criando as condições necessárias para o respeito aos diferentes modos de vida que existem no país.

- Os **direitos econômicos** são aqueles que garantem que cada indivíduo tenha acesso a condições mínimas para ter uma vida digna, com possibilidades de se desenvolver economicamente, garantir segurança financeira para si e sua família. **Por meio desses direitos, são garantidos oportunidades de trabalho, renda e desenvolvimento.** Assim, deve ser assegurado a todas as pessoas acesso à renda, de modo que seja possível ter uma vida digna, com saúde, lazer e oportunidades.
- Os **direitos sociais** são um conjunto de direitos que dizem a respeito de garantir que todas as pessoas possam ter uma vida completa, isto é, com possibilidades de acesso a necessidades fundamentais para uma vida digna em sociedade, como trabalho, saúde, educação e moradia. Os direitos sociais trazem consigo uma perspectiva de poder realizar aquilo que se deseja, seja em âmbito profissional, familiar ou social.
- Os **direitos culturais** dizem respeito a vivenciar a cultura e aprender os modos de vida das pessoas mais próximas. Garantem a liberdade para criar e expressar manifestações culturais e a preservação de tradições e identidades culturais. Esses direitos asseguram que as pessoas possam praticar atividades que representam suas identidades na sociedade.
- Os **direitos ambientais** visam garantir a preservação do meio ambiente para que as atuais e as próximas gerações possam viver em um ambiente saudável e equilibrado.

Quando pensamos na vida de uma pessoa, é preciso lembrar de tudo aquilo que está ao seu redor e, também, com o que ela se identifica. Para garantir o pleno exercício dos direitos citados acima, é importante respeitar a forma como se vive.

Os modos de vida estão relacionados ao modo como as pessoas se relacionam com quem vive ao seu redor, a forma como se comunicam e se expressam, o lugar em que moram, as celebrações que promovem individual e coletivamente, a forma que se relacionam com o meio ambiente, a forma com que se alimentam e os meios que utilizam para garantir a sua sobrevivência e de seus descendentes.



Qual é ou quais são as atividades desenvolvidas por você e por sua família que garantem o seu sustento?

Essas foram as mesmas atividades desenvolvidas por aqueles familiares que vieram antes de você?

O que você precisa para desenvolver essa atividade de forma digna?

2.1 Os modos de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais

Entre os modos de vida existentes no Brasil, há aqueles ligados a identidades específicas, em razão de uma forma de organização comunitária que vem de tradições passadas entre gerações.

As pessoas que desenvolvem esses modos de vida específicos possuem formas de se relacionar com o lugar que ocupam, desenvolvendo técnicas que tornam possíveis a proteção da natureza em conjunto com meios de tirar o sustento da comunidade.

Esses Povos e Comunidades são identificados como **Tradicionais**.

Conceito

Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs): nome dado para Povos e Comunidades que possuem uma forma própria de se organizar em coletividade e de se relacionar com a natureza. Esses grupos, embora diversos, compartilham características comuns, como a estreita relação com a natureza, as práticas coletivas e a tradição de saberes entre gerações. São Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais os indígenas, quilombolas, povos de terreiro, ribeirinhos, pescadores artesanais, ciganos, vazanteiros, apanhadores de flores sempre-vivas, veredeiros, faiscadores, dentre outros.



Congado nas Inácias. Foto: Tainara Torres/Cáritas Diocesana de Itabira

Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) fazem parte de uma identidade coletiva que diz respeito à história de cada pessoa na relação com o grupo ao qual pertence. São práticas da comunidade, tradições, memórias e modos de viver construídos no vínculo do dia a dia. Há um sentimento maior de pertencimento à localidade e à comunidade, assim como um desejo de continuidade do mesmo modo de vida, mantendo a tradição local ao longo dos anos.

Não há uma maneira correta ou única de ser povo ou comunidade tradicional e, por isso, esse conceito abarca várias comunidades com modos de vida diferentes. As características que unem essas comunidades na definição de PCTs são a **tradicionalidade** e a **territorialidade**.

Conceito

Tradicionalidade: diz respeito à continuidade de práticas, costumes, elementos culturais, modos de vida passados de geração em geração dentro de uma comunidade. Por meio da transmissão entre gerações, as práticas, costumes e saberes são ensinados e partilhados, de modo que continuam existindo, o que preserva a história e a cultura do grupo.

Territorialidade: forma como indivíduo ou comunidade se relaciona e estabelece vínculo com um determinado território, com a natureza da localidade que habita e com as práticas sociais, culturais, econômicas e políticas que estão ligadas a ele. Essa característica associa a identidade individual ou do coletivo ao lugar que ocupa, de tal maneira que seus modos de vida estão ligados a esse espaço.

Assim, por meio das tradições e dos territórios, são várias as identidades que podem ser classificadas como tradicionais, caso a comunidade se reconheça dessa forma. Temos como exemplo as comunidades quilombolas e os povos indígenas.

Outro ponto comum entre esses povos e comunidades é a luta coletiva para que seus modos de vida sejam mantidos e fortalecidos através da escuta de suas reivindicações pelo Poder Público e a elaboração de políticas específicas para garantia e permanência da existência desses grupos sociais.

O Estado brasileiro, assim como diversos acordos internacionais, reconhecem e protegem direitos conquistados por esses Povos e Comunidades Tradicionais para que sejam asseguradas suas existências na forma que desejam.

Assim, a Constituição Federal de 1988 previu garantias essenciais para a permanência das condições que tornam possíveis a continuidade dos PCTs em seus territórios, podendo praticar suas atividades culturais e modos de se organizar em grupo.

Isso pode ser verificado, por exemplo, nos artigos 67 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), conjunto de regras e normas que fazem parte da Constituição Federal de 1988 que, no contexto de entrada em vigor da Constituição Cidadã, explicam como as mudanças apresentadas seriam colocadas em práticas:

ADCT, art. 67. A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Em sentido semelhante, o Decreto 6040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, estabelece diretrizes e ações voltadas à valorização e à proteção dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Decreto 6040/2007, art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

É essencial a compreensão de que políticas públicas voltadas para PCTs são uma forma de respeito às suas particularidades e lutas anteriores que já garantiram o direito de serem válidas e tão importantes quanto as demais.

Portanto, quando falamos sobre respeitar Povos e Comunidades Tradicionais, também estamos falando sobre respeito a seus modos de vida, visto que essas pessoas possuem os mesmos direitos econômicos, sociais e culturais das demais. São necessárias, contudo, garantias específicas para que tenham seus modos de vida respeitados.

2.2 Modos de vida e a defesa dos direitos econômicos

A pesca e a agricultura são **atividades econômicas** desenvolvidas por diversas pessoas e comunidades em todo o país, e em Minas Gerais não é diferente. Há muitos(as) pescadores(as) profissionais artesanais e agricultores(as) familiares que vivem e garantem o sustento de suas famílias por meio das atividades que aprenderam, muitas vezes, ainda jovens e que seguem desenvolvendo ao longo de toda a sua vida.



É importante lembrar!

O Brasil reconhece os direitos de exercer atividade econômica e assegura que todas as pessoas tenham liberdade e condições de trabalhar com aquilo que desejam.

Para isso, a Constituição Federal de 1988 apresenta, em seu texto, garantias que devem ser respeitadas, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (Brasil, 1998).

Assim, as atividades econômicas devem ser desenvolvidas com a finalidade de assegurar a todas as pessoas condições dignas de vida. Os direitos econômicos oportunizam a todas e todos exercer atividades econômicas com dignidade e viabilizar o seu sustento.

Essas atividades são desenvolvidas usando conhecimentos por vezes passados por familiares e membros da comunidade que, para essa transmissão, dependem de recursos naturais como a terra, os mares e rios em boas condições de uso. Para que seja possível aplicar as mais diversas estratégias de uso e de cuidado desses recursos, é fundamental que eles estejam preservados.

É importante destacar o que diz a **Convenção da Diversidade Biológica** sobre a relação sustentável das comunidades tradicionais com a natureza:

Art. 10 – Utilização sustentável de componentes da diversidade biológica [...] b) Adotar medidas relacionadas à utilização de recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos negativos na diversidade biológica; c) Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável; d) Apoiar populações locais na elaboração e aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida

Dessa forma, a garantia dos recursos biológicos para a manutenção das práticas culturais dessas comunidades também se relaciona às atividades econômicas desenvolvidas por diferentes gerações. Os direitos ligados à natureza e a economia caminham juntos e permitem que as comunidades tradicionais tenham seus conhecimentos preservados. Por isso, as oportunidades de desenvolvimento econômico devem ser garantidas pelo Estado brasileiro.

As desigualdades fazem parte de um país de herança colonial, marcado pelo racismo e pela desigualdade econômica, o que interfere de formas diferentes na vida das pessoas. Em relação à população negra, o Estado tem o dever de garantir o acesso a condições de igualdade de oportunidade econômica e o pleno exercício de suas atividades econômicas.

Nesse sentido, o **Estatuto da Igualdade Racial** assegura, em seu art. 4º, o compromisso com a concretização dessas condições:

Art. 4º A **participação da população negra**, em condição de **igualdade de oportunidade**, na **vida econômica, social, política e cultural** do País será promovida, prioritariamente, por meio de

I - inclusão nas **políticas públicas** de **desenvolvimento econômico** e social;

II - adoção de medidas, programas e políticas de **ação afirmativa**;

III - **modificação das estruturas institucionais** do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV - promoção de **ajustes normativos** para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V - **eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais** que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI - **estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas** oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII - implementação de **programas de ação afirmativa** destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os **programas de ação afirmativa** constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a **reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada**, durante o processo de formação social do País.

Em sentido semelhante, a **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais** traz que é necessário observar as formas de organização desses grupos sociais e respeitar seus modos de vida:

Art. 1º As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

Art. 3º São objetivos específicos da PNPCT:

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos Povos e Comunidades Tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

Assim, as atividades econômicas de Povos e Comunidades Tradicionais também possuem proteção para que haja respeito à forma de suas composições e modos de vida.

2.3 Modos de vida e defesa dos direitos ambientais

As comunidades que exercem atividades tradicionais, como a pesca e agricultura, zelam por esses recursos e garantem a reprodução de modos de vida por muitas gerações e em convívio harmônico com o meio ambiente.



Para você, por que a natureza é importante?

Como você acha que cuidar da natureza ajuda na vida das pessoas?

Como a natureza influencia a sua vida?



Dia da árvore. Disponível em: <https://www.uninter.com/noticias/por-que-e-necessario-preservar-as-arvores>. Acesso em 14 dez. 2024.

Quando se fala em viver de modo digno, é preciso reconhecer que a natureza desempenha papel central nessa dignidade. Afinal, por meio dela garante-se o sustento de cada dia, a convivência em comunidade e, até mesmo, as atividades de lazer.

Viver em um **meio ambiente ecologicamente equilibrado** é condição essencial para que a vida humana seja possível. O ser humano se adapta à natureza para garantir sua sobrevivência e é através dessa adaptação que são desenvolvidas técnicas para se viver em comunidade e com qualidade.

A preservação do meio ambiente, então, está relacionada com a manutenção da qualidade de vida de todos os indivíduos. Trata-se de um compromisso coletivo, em que cada pessoa tem a responsabilidade de defender o uso consciente e responsável dos recursos naturais. Proteger a natureza deve ser visto como uma obrigação que visa garantir que as presentes e futuras gerações possam desfrutar de um ambiente saudável e equilibrado.

Essa é uma obrigação prevista no **artigo 225 da Constituição Federal do Brasil** e deve ser observada por todas as pessoas, governos, empresas e empreendimentos, que devem seguir as normas ambientais e adotar práticas sustentáveis.

Art. 225, da Constituição Federal de 1988 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como apresentado no texto da Constituição Federal, no Brasil, é um compromisso de todos os indivíduos e setores da sociedade zelar pelo meio ambiente. Setores da sociedade responsáveis por causar danos ambientais e impactar de forma significativa o meio ambiente precisam ter atenção especial ao que diz a legislação nacional sobre proteção ambiental.

De acordo com a Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), o impacto ambiental é definido no artigo 1º da Resolução Conama-001 como:

“[...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam o bem-estar e a saúde da população; as atividades socioeconômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais”.

Ainda que seja importante a conscientização individual sobre o uso de recursos naturais e o cuidado com o meio ambiente, são as atividades industriais e os grandes empreendimentos os responsáveis pelos maiores danos socioambientais.



Seis empresas responderam por 71,4% das emissões de gases de efeito estufa em 2021

Estas companhias respondem também por quase 70% de toda geração de energia a partir de combustíveis fósseis

Fonte: ECOA (2021). Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/12/25/quem-sao-os-maiores-poluidores-do-planeta---e-qual-a-nossa-parte-nisso.htm>. Acesso em: 19 dez. 2024.



Carne e laticínios • Notícia

Duas empresas brasileiras emitem mais gases poluentes do que países inteiros, aponta relatório internacional

Documento foi divulgado pelo Instituto de Política Agrícola e Comercial e pela fundação norte-americana Changing Markets

Fonte: Jornal Zero Hora (2022). Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2022/11/duas-empresas-brasileiras-emitem-mais-gases-poluentes-do-que-paises-inteiros-aponta-relatorio-internacional-clas83eba000a0170zvyze26w.html#:~:text=Com%20rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20gases%20de,%2C6%20toneladas%20dos%20poluentes.>
Acesso em: 19 dez 2024.

Para citar exemplos, algumas das indústrias que mais causam danos ambientais no país são:

Indústria de combustíveis fósseis: a queima de combustíveis como o petróleo, o carvão e o gás natural causa a liberação de grandes quantidades de gases poluentes. Da mesma forma, a extração e o processamento causam danos a ecossistemas, gerados pelo desmatamento e poluição da água e do solo.

Indústria química: a produção de plásticos e produtos farmacêuticos, produtos químicos tóxicos como pesticidas, solventes e fertilizantes pode emitir gases tóxicos na atmosfera, contribuindo para a poluição do ar. Em sentido semelhante, o descarte inadequado de produtos químicos pode causar a contaminação da água de rios, lagos, afetando a qualidade da água e, assim, dos peixes, e a saúde das pessoas e comunidades que dela dependem.

Indústria da mineração: são muitos os danos ambientais causados por toda a cadeia da mineração, desde o planejamento, a exploração até o descarte de resíduos. A extração de minerais como o ouro, o ferro, a bauxita, o cobre e o lítio em áreas ricas em biodiversidade, como montanhas e florestas, resulta na destruição de habitats naturais. O uso de substâncias tóxicas para extrair os metais pode causar a contaminação do solo e dos corpos d'água, assim como o transporte do minério pode resultar na queima de combustível fóssil, desmatamento e dispersão de partículas poluidoras do ar. A atividade, normalmente realizada por meio da lavra a céu aberto, também promove a remoção de grandes quantidades de solo, a degradação da paisagem, o

desmatamento, a poluição sonora e o rebaixamento do lençol freático em razão do alto consumo de água para tratamento do minério, tudo isso alterando as vidas de comunidades locais que dependem dos recursos naturais para viver. É, ainda, uma atividade que gera alto risco de destruição socioambiental quando há o rompimento das estruturas de contenção da lama de rejeitos de minérios, o que tem sido vivenciado pelas pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015.



ECOLOGIA

Na Amazônia, estradas associadas à mineração causam grandes danos ambientais

O impacto provocado pelas rodovias abertas para acessar minas pode ser 60 vezes maior que as próprias minas

Fonte: Revista Pesquisa FAPESP (2022). Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/na-amazonia-estradas-associadas-a-mineracao-causam-grandes-danos-ambientais/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

Agroindústria: a indústria do agro é responsável por diversos danos ambientais, especialmente relacionados ao modo de produção em larga escala e à exploração intensiva de recursos naturais. Os principais impactos causados são o desmatamento (para a expansão da agroindústria por meio de monoculturas de soja e da agropecuária); a contaminação da água pelo uso de agrotóxicos (muito utilizados na monocultura para controlar pragas, pode resultar na contaminação do solo, dos corpos d'água e prejudicar a saúde dos(as) trabalhadores(as) que manuseiam tais produtos); a degradação do solo, já que o modelo de uma única cultura torna os solos menos férteis; a emissão de gases poluentes (especialmente na pecuária, já que a digestão do gado bovino, criado em larga escala, libera gases que contribuem com o efeito estufa, intensificando o aquecimento global).

Conceito

Dano socioambiental: é um tipo de prejuízo sofrido quando uma ação (geralmente causada por atividades humanas como a poluição, o desmatamento, a construção e o funcionamento de grandes empreendimentos) altera negativamente o meio ambiente. Essa alteração afeta a qualidade dos recursos naturais e prejudica o equilíbrio ecológico e as atividades desenvolvidas pelas pessoas que se relacionam com aquele ambiente. Esse dano está relacionado com uma perspectiva ambiental, mas também social, pois, quando há mudanças negativas no meio ambiente, a qualidade de vida das comunidades que vivem no seu entorno é prejudicada.



Eu sem fronteiras. Disponível em: <https://www.eusemfronteiras.com.br/como-ser-um-bom-pai-na-sociedade-atual/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

Se por um lado as indústrias e os modos de produzir em larga escala são responsáveis por grande parte dos danos ambientais no país, os modos de viver e se relacionar com o meio ambiente de muitas comunidades são responsáveis por conservar a natureza e proteger áreas, mantendo ecossistemas preservados por meio de suas práticas e saberes.

As pessoas e suas comunidades desenvolveram formas de viver e de lidar com o meio ambiente, adaptando técnicas e formas de interagir com a natureza e integrando a convivência social com a utilização de recursos naturais.



Como você acha que o meio ambiente influencia na vida em comunidade?

2.4 Modos de vida e a defesa dos direitos culturais

Os ensinamentos sobre como se relacionar com a natureza e com os outros são uma expressão da **cultura** de cada local.



Como você acha que uma criança aprende as técnicas e práticas locais?



Lenha nas panelas no fogo de chão. Disponível em: <https://www.google.com/imgres?q=comida%20a%20lenha&imgurl=https%3A%2F%2Fmedia.gettyimages.com%2Fid%2F687326084%2Fphoto%2Flenha-nas-panelas-no-fogo-de-ch%25C3%25A3o-comida-pantaneira.jpg%3Fs%3D1024x1024%26w%3Dgi%26k%3D20%26c%3D1kcmggsrmAE4ct0EFxuSVDxFim62AEZNf4WFWbkACA%3D&imgrefurl=https%3A%2F%2Fwww.gettyimages.com%2Fdetail%2Fphoto%2Flenha-nas-panelas-no-fogo-de-ch%25C3%25A3o-comida-pantaneira-royalty-free-image2%687326084F&docid=li7Hjko-jzSVqM&tbnid=M5hT50OhvTqf5M&vet=12ahUKewjlqYL0pqyKAXWnr5UCHVFBMrc4ChAzegQIMBAA..i&w=1024&h=683&hcb=2&itg=1&ved=2ahUKewjlqYL0pqyKAXWnr5UCHVFBMrc4ChAzegQIMBAA>. Acesso 16 dez. 2024.



Patrimônio cultural forró. Disponível em: https://portalaracagi.com.br/wp-content/uploads/2020/07/csm_forro-patrimonio_9193640c86.jpg. Acesso em 16 dez. 2024.

Cultura é a possibilidade de aprender a se relacionar com o mundo, de ser pertencente a uma comunidade ou a um local. O direito à cultura envolve o convívio comunitário e se expressa através de práticas como música, dança, culinária, atividades de trabalho e demais facetas que revelam como uma comunidade se desenvolve, como são as relações entre aqueles(as) que a compõem e com a natureza.

Art. 215, da Constituição Federal - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A cultura de uma comunidade pode ser transmitida entre gerações de diversas formas, inclusive por meio da tradição oral, da contação de histórias, de mitos, cantigas, rituais e ensinamentos. Esse tipo de transmissão do saber é muito importante para a sobrevivência da cultura e para a partilha de conhecimentos, como o manejo dos recursos naturais, que significa a utilização cuidadosa destes recursos, o que inclui o uso de plantas e ervas medicinais, as técnicas agrícolas e de pesca e construção de seus instrumentos e as práticas espirituais.

As **expressões culturais** são as manifestações que demonstram como uma comunidade vive, quais são os seus valores, suas crenças e as histórias de sua formação.

Segundo a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais¹, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciências e a Cultura (UNESCO), agência da Organização das Nações Unidas (ONU), as expressões culturais são o resultado “da criatividade dos indivíduos, grupos e sociedades e possuem conteúdo cultural²”.

Algumas das principais expressões culturais encontradas são a **música e a dança**, muitas vezes com significados espirituais, como as festas de santo. As expressões podem ser formas de celebrar momentos importantes (nascimento, morte, casamento, colheita) e cumprem o papel de transmitir a sabedoria por meio dos mitos e das histórias cantadas e de reforçar a ligação espiritual e cultural com a natureza.

O **artesanato** também é uma importante forma de expressão cultural. A produção de itens como cestas, tecidos, utensílios domésticos, petrechos de pesca e instrumentos musicais é feita a partir do conhecimento passado entre gerações e revelam conexão com a natureza. Da mesma forma, os saberes e **medicinas tradicionais** expressam o conhecimento sobre plantas e técnicas de cuidado da saúde transmitidos entre gerações que demonstram profunda compreensão do ambiente em que se vive.



Foto: Pedro Henrique Caldas/Cáritas Diocesana de Itabira

¹Essa Convenção, assinada pelo Brasil em 2007 (Decreto 6.177/2007) destaca a importância dos conhecimentos tradicionais e a necessidade de sua proteção.

²UNESCO. Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. 2007. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224>. Acesso em 19 dez. 2024.

A **culinária** de uma comunidade também é uma forma de expressão da cultura, já que os alimentos preparados com ingredientes nativos, cultivados ali, dão vida a receitas passadas de geração em geração e que refletem a relação com a terra e demais recursos naturais locais. A preparação dos alimentos também pode estar relacionada a rituais e celebrações e expressa o conhecimento sobre os ingredientes utilizados e a riqueza da biodiversidade presente.

Outra forma de expressão cultural de uma comunidade são as **práticas religiosas e espirituais**, como novenas, trezenas e celebrações. Em comunidades tradicionais como as quilombolas e indígenas, ainda há outras práticas que têm como base os elementos da natureza, como os rios, as florestas, as montanhas e os animais. Por considerar a natureza sagrada, as comunidades tradicionais cumprem importante preservação ambiental, sendo verdadeiras guardiãs da biodiversidade.



Foto: Tainara Torres/Cáritas Diocesana de Itabira



Apanhadoras de sempre-vivas. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 19 dez 2024

2.5 Modos de vida e a defesa do direito ao lazer e ao convívio social e familiar

Como sabemos, os direitos estão todos relacionados. Por exemplo, a garantia de um meio ambiente equilibrado e do desenvolvimento pleno de atividades econômicas também estão associados ao pleno exercício do lazer, que, sim, também é um direito humano.

O artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos diz o seguinte:

“Toda pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas”.

A Constituição Federal de 1988 também assegura o direito ao lazer, enquanto direito social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, **o lazer**, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Esse direito, que está diretamente relacionado à qualidade de vida e ao bem-estar, é essencial para o desenvolvimento pleno, para a saúde mental, física e emocional das pessoas.



Para você, como é possível se divertir e relaxar?

Quais atividades você gosta de praticar com a sua família em momentos de lazer?

Apesar de não ser muito mencionado, o lazer é essencial na vida de todas as pessoas. Ter tempo de qualidade para poder aproveitar a vida é algo que deve ser sempre prezado. Em um mundo cada vez mais agitado, é essencial ter momentos para poder relaxar. Para isso, é preciso garantir tempo e disposição para as atividades de lazer.

O lazer também está ligado à preservação do meio ambiente, já que muitas atividades como a pesca, os acampamentos nas beiras dos rios e nas florestas, os banhos de rio, as trilhas e a prática esportiva ao ar livre demandam contato com a natureza e só podem ser realizadas de forma segura em um ambiente sadio e equilibrado.

É importante lembrar que o lazer também é uma forma de fortalecer os laços familiares, comunitários, por meio de celebrações e partilhas que permitem promover boas relações com as pessoas que compõem os grupos sociais dos quais se participa.

Uma única pessoa possui relação com vários grupos sociais, como a família, os vizinhos, os colegas de trabalho, coletivos que reúnem pessoas que exercem a mesma atividade econômica, como sindicatos e cooperativas, as pessoas que frequentam a mesma igreja ou culto ou que professam a mesma fé e realizam as mesmas práticas religiosas, pessoas que se associam por alguma causa, como associações de moradores, de comunidades tradicionais, de defesa do meio ambiente ou dos animais.



De quais grupos sociais você faz parte?

Quais locais você utiliza para conviver com seus amigos e com sua família?

A defesa do meio ambiente e a preservação dos espaços e territórios utilizados para o lazer são fundamentais e tornam possível o fortalecimento de laços familiares e comunitários. A destruição dos espaços onde o lazer se desenvolve compromete as possibilidades de interação, organização coletiva e, especialmente, a qualidade de vida daquelas pessoas que dependem do equilíbrio ambiental para o seu bem-estar.

3. O QUE MUDOU COM O ROMPIMENTO?

O rompimento da barragem de Fundão provocou um dos maiores desastres ambientais do Brasil, com consequências profundas para as pessoas e comunidades atingidas. Ele não apenas atingiu o meio ambiente e a economia, mas também provocou mudanças diretas na vida social, cultural e psicológica das populações.

O contexto pós-rompimento reflete como os direitos humanos e econômicos das pessoas e das comunidades atingidas foram violados em diversas dimensões, como trabalho e renda, cultura, lazer, ambiente social e familiar, entre outros. Nesse sentido, vamos entender como as vidas das pessoas se transformaram e como cada uma dessas áreas foram afetadas, considerando a complexidade dessas perdas vivenciadas diariamente desde o rompimento.



Antes e depois do rompimento da barragem de Fundão. Fonte: Estado de Minas. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/09/interna_gerais,706020/imagens-mostram-o-rio-doce-antes-e-depois-da-passagem-de-lama-de-miner.shtml. Acesso em 16 dez. 2024.

3.1 Economia e Trabalho - Direito ao trabalho e ao sustento



Disponível em: <https://pt.dreamstime.com/dinheiro-verde-de-nota-desenho-ilustra%C3%A7%C3%A3o-desenhada-%C3%A0-m%C3%A3o-vetorial-isolada-em-fundo-transparente-image214104163>. Acesso em 16 dez. 2024.



Como você e a sua família se sustentavam antes do rompimento?

Como você e a sua família estão se sustentando depois do rompimento?

Muitas famílias viviam da pesca e, com o rejeito de minério invadindo os rios, ficou muito difícil pescar, principalmente depois da proibição pelo governo de Minas Gerais, por meio da Portaria 40 do Instituto Estadual de Florestas (IEF).



Então, de onde vem o sustento agora?

As pessoas atingidas que viviam da pesca, da agricultura e do comércio local, após o rompimento tiveram que se readaptar. Você acredita que essas novas atividades têm sido suficientes para as famílias continuarem ganhando como antes?



De acordo com os dados levantados pela Assessoria Técnica Independente (ATI) prestada pela Cáritas Diocesana de Itabira, foi constatado que os municípios atingidos que compõem os Territórios 01 - Rio Casca e Adjacências e 02 - Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento³, no que diz respeito à economia e ao trabalho, apresentam como principais danos:

³ Rio Casca, Raul Soares, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal, Sem-Peixe, São Domingos do Prata, Dionísio, Bom Jesus do Galho, Pingo D'água, Córrego Novo, Caratinga, Marliéria e Timóteo.

- perda dos meios de subsistência, consumo próprio e escambo (troca de produtos e/ou serviços);
- interrupção ou diminuição da renda relacionada com o trabalho/atividade econômica exercida;
- impossibilidade e/ou comprometimento do exercício de trabalho livremente escolhido;
- aumento de gastos, despesas e dívidas.

A interrupção desses direitos representa uma grave violação aos direitos econômicos das pessoas atingidas que, após mais de nove anos do rompimento, persistem na busca pela reparação que dê conta de recuperar condições dignas de vida e de sustentabilidade e que garanta as condições econômicas anteriores ao rompimento.

3.2 Cultura - Direito à cultura e manutenção de saberes e tradições



Como eram as festas e tradições, suas e da sua comunidade, antes do rompimento?

Como estão as festas e tradições, suas e da sua comunidade, depois do rompimento?

Antes do rompimento, as comunidades se reuniam em festas populares e trocavam conhecimentos repassados de geração em geração.



Com as mudanças provocadas pelo rompimento, seja nos espaços de convivência, no deslocamento de moradores(as) da comunidade, entre outros, essas trocas e espaços de convivência continuam?

Além do acesso a muitos lugares, de certo modo, houve uma quebra no ritmo das trocas culturais e na manutenção e transferência de saberes tradicionais, historicamente passados de geração em geração, o que atinge diretamente a identidade e sentimento de pertencimento das pessoas com a comunidade.

Nesse sentido, de acordo com o levantamento de dados feito pela ATI, ficou evidenciado o comprometimento do uso de espaços voltados à manutenção dos modos de vida e dos saberes tradicionais. Além disso, foi percebido o esvaziamento e/ou a desarticulação de festas e celebrações comunitárias.

Também foram prejudicados os modos de organização da produção de alimentos e o prazer associado à disponibilidade deles na natureza. Os modos de vida foram afetados pela indisponibilidade de matéria-prima, alterando a organização da renda e as condições de vida, não permitindo que as diferentes gerações continuem em suas comunidades.

A Constituição Federal do Brasil assegura o direito à cultura e ao pleno exercício dos direitos culturais. A violação de direitos decorrente do rompimento da barragem atinge diretamente as comunidades que mantinham cultivados e preservados saberes ancestrais de pesca, medicina tradicional e festas populares.

Com a contaminação do meio ambiente e, muitas vezes, o deslocamento de pessoas, muitas dessas práticas se encontram ameaçadas. O direito cultural exige que se preserve o ambiente que viabilize a existência, manutenção e preservação das práticas e saberes tradicionais, direito esse assegurado no art. 23 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (1989).

3.3 Lazer – Direito ao lazer e ao tempo livre



Onde as crianças brincavam antes do rompimento? Os adultos tinham tempo livre de descanso antes do rompimento?

Onde as crianças brincam atualmente? Onde os adultos usufruem dos momentos de descanso? Houve redução desses momentos?

As comunidades atingidas perderam áreas de lazer, como rios, lagoas e córregos, e parte do tempo antes dedicado ao descanso passou a ser dedicado a outras atividades que giram em torno do rompimento. Essas atividades envolvem tanto as relacionadas à busca pela reparação como as de deslocamento em busca de outras atividades de lazer fora da comunidade.

Com o rompimento, o lazer e o descanso, antes acessíveis em maior ou menor escala, especialmente nas comunidades mais próximas às fontes de água, passaram a ser algo escasso ou mesmo inexistente.

As pessoas atingidas, em vez de descansarem ou se divertirem nos tempos livres, dedicam parte do seu tempo a questões vinculadas à reparação dos danos e à reconstrução do que foi perdido.



Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods4/crianca-e-natureza-um-tema-urgente/>. Acesso em 19 dez. 2024.

Conforme podemos constatar a partir dos dados levantados pela ATI da Cáritas Itabira, por meio do Registro Familiar e dos espaços participativos realizados, foi verificado, segundo relatos da população atingida, violações a esses direitos em função do comprometimento ou sofrimento resultantes da perda de práticas de lazer e recreação.

Quando olhamos para as atividades de lazer relacionadas ao Parque Estadual do Rio Doce e/ou sua Zona de Amortecimento, foi possível perceber que nos municípios de Bom Jesus do Galho (Revés de Belém), Caratinga (Cordeiro de Minas) e Pingo D'água, todas as comunidades relataram que o rompimento ocasionou danos à suas práticas de atividades de lazer e recreação. Em Raul Soares e Rio Casca, isso foi manifestado por 50% das comunidades; São Domingos do Prata, São José do Goiabal e São Pedro dos Ferros ficaram muito próximos aos 75% das comunidades⁴.

O lazer é um direito social previsto na nossa Constituição Federal e, de forma mais ampla, o direito ao descanso e ao lazer está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A forma como as comunidades atingidas se organizam reforça que, além de espaços de lazer, os espaços destinados a atividades recreativas e ao descanso são pontos de encontro e de fortalecimento das redes de convivência, tanto internamente quanto externamente, com outras comunidades.

As alterações desses espaços provocadas pelo rompimento trouxeram danos à qualidade de vida das pessoas atingidas, na medida em que violaram os direitos ao lazer, ao descanso e ao desenvolvimento humano de forma geral.

⁴ Relatório - Levantamento de Danos aos Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Fundão nos Territórios ⁰¹ e ⁰² - Crianças e Adolescentes - Imaterialidades elaborado pela equipe técnica da Cáritas Diocesana de Itabira, a partir das informações colhidas durante a aplicação do Registro Familiares nas comunidades destes territórios.

3.4 Ambiente social e familiar - Direito à moradia e ao convívio familiar e comunitário



Como era o convívio familiar e como você se relacionava com a sua comunidade antes do rompimento?

Como o rompimento mudou a dinâmica familiar e a vida em comunidade?

A forma como o rejeito se espalhou mudou a rotina de muita gente. Famílias que antes tinham uma vida tranquila e harmoniosa, agora enfrentam os desafios de uma convivência familiar atravessada por conflitos e mudanças externas que afetam diretamente suas rotinas e relações.



Foto: Tainara Torres/Cáritas Diocesana de Itabira (2024).

Para além dos danos socioambientais e socioeconômicos, as famílias e as comunidades foram atingidas em toda a sua estrutura, com mudanças na rotina e conflitos internos.

Conforme apontam os dados levantados pela ATI prestada pela Cáritas Diocesana de Itabira, as pessoas atingidas de Rio Casca e Adjacências e do Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento relataram o aumento das tensões e conflitos nas relações sociais e familiares, alterações negativas na vida social e enfraquecimento dos laços sociais, comunitários e familiares⁵.

Essas constatações reforçam que o rompimento causou danos não só aos espaços físicos, mas também nas relações familiares e comunitárias, alterando profundamente a rotina e os vínculos entre as pessoas que compõem esses grupos. Isso fere gravemente o direito ao convívio familiar e ao ambiente adequado.



⁵ Relatório - Levantamento de Danos aos Atingidos pelo Rompimento da Barragem de Fundão nos Territórios ⁰¹ e ⁰² - Crianças e Adolescentes - Imaterialidades elaborado pela equipe técnica da Cáritas Diocesana de Itabira a partir das informações colhidas durante a aplicação do Registro Familiares nas comunidades destes territórios.

4. COMUNIDADES TRADICIONAIS ATINGIDAS NOS TERRITÓRIOS 01 E 02 E CONTEXTO DA REPACTUAÇÃO

Assim como nas demais comunidades, o rompimento da barragem de Fundão trouxe danos, também, para Povos e Comunidades Tradicionais ao longo da Bacia do Rio Doce. Essas comunidades, que dependem da natureza para desenvolver as suas práticas ancestrais, culturais e seus modos de vida, atualmente encontram dificuldades para manter as condições necessárias para essas práticas.

A contaminação do solo, dos rios e seus afluentes comprometeu atividades tradicionais como a pesca, a agricultura, as expressividades culturais e religiosas, entre outras, que não apenas garantiam a subsistência e os laços comunitários, mas também eram diretamente ligadas aos saberes ancestrais e à transmissão de práticas ancestrais.

Em sua atuação, a ATI prestada pela Cáritas Diocesana de Itabira aplicou o formulário do Registro Familiar (RF), com o objetivo de buscar informações sobre Povos e Comunidades Tradicionais nos Territórios 01 e 02.

Dentre as pessoas que participaram do RF, 19,8% informaram que suas comunidades se identificam como pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais. Desse universo de pessoas, a maior parte se identificou como “Pescador/a Artesanal”, compondo 59,8% das respostas. Também houve informações sobre a autodefinição de comunidades ribeirinhas (27,3%) e quilombolas (12,4%) (Boletim RF - Cáritas, em elaboração).

Para além dos dados do Registro Familiar, existem comunidades que se autoidentificam como tradicionais e também compreendem que foram atingidas ao longo da Bacia do Rio Doce.

Considerando a presença de Povos e Comunidades Tradicionais nos territórios atingidos, é importante refletir sobre as condições necessárias para manutenção de seus modos de vida, que também foram atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão.



Para você, como a mudança no meio ambiente alterou a vida de Povos e Comunidades Tradicionais?



Prática de manejo da natureza na comunidade das Inácias - São Domingos do Prata/MG. Foto: Miguel Araujo/Cáritas Diocesana de Itabira

Uma das mudanças provocadas pelo rompimento diz respeito às práticas de tradições. Com a alteração brusca do meio ambiente em razão do rejeito, diversas práticas tradicionais desenvolvidas para cuidar da natureza e tirar o sustento das comunidades podem ter sido atingidas.



Quais práticas você acredita que foram atingidas?

Outro aspecto que deve ser observado quando se fala em atingimento de Povos e Comunidades Tradicionais é a expressão de suas atividades culturais, que podem envolver festas e práticas religiosas e ancestrais de um determinado povo ou comunidade tradicional.

Compreender os danos que os Povos e Comunidades Tradicionais podem ter sofrido em razão do rompimento da barragem de Fundão não é uma tarefa simples. Para que a reparação seja efetiva, deve ser garantido o processo de escuta ativa desses povos e comunidades para que possam indicar os danos sofridos e as formas de reparação.

É importante lembrar que esses Povos e Comunidades Tradicionais possuem direitos específicos que garantem a permanência de suas existências e que protegem a autodeterminação, para que possam se organizar e decidir sobre medidas que venham a alterar seus modos de vida e a vida comunitária.

Um desses direitos está previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa convenção prevê que Povos e Comunidades Tradicionais possuem o direito à consulta prévia livre e informada.

O direito à consulta indica que é dever dos países e de todas as pessoas respeitar as escolhas que Povos e Comunidades Tradicionais fazem para se organizar e garantir que existam condições de respeito à auto-organização das comunidades e de seus modos de vida.

Esse direito é executado, no Brasil, a partir da elaboração de protocolo de consulta prévia livre e informada.

Conceito

Protocolo de consulta prévia: instrumento elaborado por um povo ou comunidade tradicional que dispõe sobre o histórico de origem da comunidade, assim como sua forma de organização como coletivo. Esse instrumento é importante justamente por possibilitar que os PCTs disponham sobre como querem ser consultados e para que decidam o que for melhor para o coletivo.

É fundamental que a reparação para Povos e Comunidades Tradicionais atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão ocorra de acordo com os direitos que possuem. Somente dessa forma é possível que a reparação seja efetiva em garantir que seus modos de vida sejam observados e que as condições anteriores ao rompimento se restabeleçam.

Assim, o processo de reparação integral dos danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão deve se ater aos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais nas especificidades de PCTs, a fim de que seus modos de vida sejam protegidos e que sejam respeitadas suas decisões sobre o modo como querem se organizar como coletivo.

Apesar disso, o atual cenário do processo de reparação apresenta problemas para a reparação justa e integral de todos os Povos e Comunidades Tradicionais ao longo da Bacia do Rio Doce.

Com a Repactuação assinada na data de 25 de outubro de 2024 e homologada pelo STF em 6 de novembro do mesmo ano, o acordo firmado entre o poder público e as empresas reconheceu apenas nove Povos e Comunidades Tradicionais como atingidos, deixando de observar o direito à reparação integral de outras que existem ao longo da Bacia do Rio Doce.

Essas nove comunidades foram nominalmente reconhecidas como atingidas no texto do acordo da Repactuação em seu anexo 3:

1. Povos indígenas Tupiniquim e Guarani, no estado do Espírito Santo;
2. Povo indígena Krenak, no estado de Minas Gerais;
3. Povo indígena Puri de Aimorés e Resplendor;
4. Comunidades quilombolas de Vila Santa efigênia, Engenho Queimadas, Embaúbas e Castro, localizadas no município de Mariana/MG;
5. Comunidade quilombola de Sapê do Norte;
6. Comunidade quilombola de Degredo, em Linhares/ES;
7. Comunidade Quilombola de Povoação, em Linhares/ES;
8. Faiscadores tradicionais de Rio Doce, Santa cruz do Escalvado e Chopotó, distrito de Ponte Nova/MG;
9. Garimpeiros tradicionais de Mariana, Acaiaca e Barra Longa.

Assim, o acordo da Repactuação não possibilitou a escuta de outros Povos e Comunidades Tradicionais que reconhecem ter sido atingidos pelos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão.

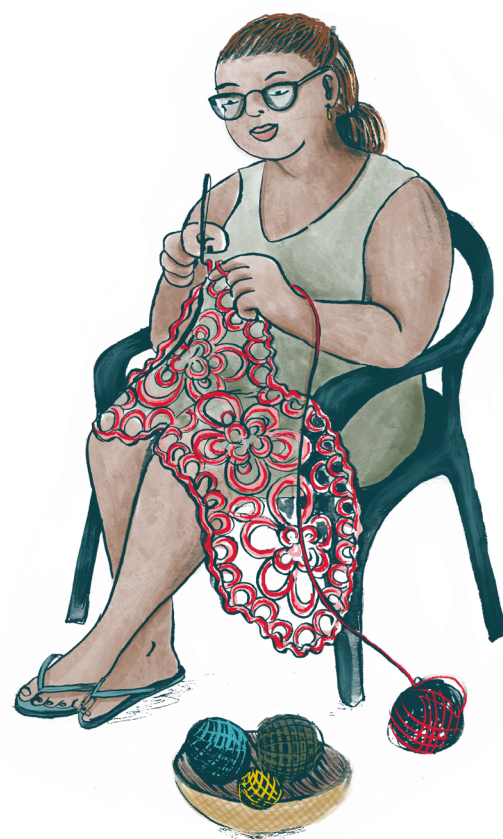
Diante dessa exclusão, houve questionamento de organizações de Povos e Comunidades Tradicionais sobre como ficariam as suas situações, visto que não há previsão de reparação pelos danos coletivos sofridos em razão do rompimento. A resposta dada pela justiça brasileira foi de que, como o acordo não menciona outras comunidades, não há violação do direito à consulta prévia. Assim, não houve reparação prevista no acordo para esses Povos e Comunidades Tradicionais.

Nesse caso, você acha que houve respeito com os PCTs que não foram mencionados no texto da Repactuação?

É importante lembrar que a concretização dos direitos deve ser exigida pelo povo!

Para você, como é possível mostrar a insatisfação com o que a Repactuação trouxe para Povos e Comunidades Tradicionais?

Os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais devem considerar o coletivo em que uma pessoa está inserida. Para que haja busca pela efetivação de direitos, a luta também deve ser de mais de uma pessoa, havendo **necessidade de se organizar como coletivo** para que os direitos de todas e todos sejam respeitados.



5. DANOS ESPECÍFICOS ÀS MULHERES ATINGIDAS

A realidade das mulheres atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, desde o dia 05 de novembro de 2015, vem sendo atravessada não apenas pelos danos ambientais, sociais, econômicos e culturais, mas também por muitos outros, de maneira institucionalizada, cometidos ao longo da execução das medidas reparatórias.

Negar o reconhecimento das mulheres como sujeitas de direito desde o cadastro até os programas indenizatórios, ações que configuram violência de gênero, aprofundaram o nível de violação de direitos, ao passo em que promoveu a revitimização desse público, tornando o sofrimento continuado marcado pela invisibilização e pela ausência de meios específicos de reparação que atendessem as particularidades desse grupo.



Mulher atingida mostra água contaminada em manifestação. Disponível em: <https://sindieletromg.org.br/posts/crime-continuado-mulheres-atingidas-pela-barragem-da-samarco-vale-e-bhp-seguem-5-anos-sem-reparacao>. Acesso em 19 dez. 2024.

Embora historicamente sejam protagonistas no sustento familiar e na manutenção dos laços familiares e das redes comunitárias, essas sujeitas foram constantemente ignoradas como agentes de direito no contexto reparatório, tendo suas contribuições desconsideradas e seus danos subestimados ao longo desses nove anos. Por esses motivos, vamos analisar os efeitos negativos dessa exclusão e pensar, nesse contexto, sobre os direitos que estão garantidos e foram violados, direitos esses que fortalecem a luta por equidade e reparação justa e integral.



Você entende que as mulheres enfrentaram os mesmos desafios que os homens no processo de reparação?

Ao longo desses nove anos de reparação insuficiente, as mulheres vêm enfrentando dificuldades específicas que não afetaram os homens, simplesmente pelo fato de serem mulheres e, por consequência, estarem inseridas em uma sociedade estruturada na desigualdade de gênero.

Esses desafios foram evidenciados na Nota Técnica nº005/2024, elaborada pela Cáritas Itabira no assessoramento técnico, que analisou os danos sofridos pelas mulheres atingidas em razão do rompimento da barragem de Fundão nos oito anos de espera pela reparação integral. Vejamos alguns deles:

- **Cancelamento arbitrário de cadastros:** dificuldades no acesso ao cadastro e, conseqüentemente, aos demais programas reparatórios;
- **Falta de reconhecimento de danos sofridos e atividades produtivas afetadas:** as mulheres, especialmente as pescadoras e agricultoras, frequentemente não são registradas como titulares nas atividades econômicas que exercem;
- **Aumento da carga de trabalho:** ampliação das responsabilidades domésticas, profissionais e comunitárias em contextos de vulnerabilidade;
- **Violência de gênero:** aumento e aprofundamento dos casos de violência sofridos pelas mulheres motivados pelo desequilíbrio causado pelo rompimento da barragem, bem como pela dependência financeira, já que as indenizações chegaram para os homens, na grande maioria dos casos;
- **Impactos à saúde humana:** as informações levantadas pela ATI a partir do relato das mulheres atingidas revelam o aumento de problemas à saúde, como depressão, ansiedade e perda da autoestima, além de agravamento de problemas físicos devido à contaminação da água e à perda dos meios de subsistência.



Vamos analisar, agora, alguns instrumentos jurídicos, como leis e tratados internacionais, que garantem os direitos das mulheres? Você poderia citar alguns deles?

A reparação justa e integral dos danos sofridos pelas mulheres atingidas encontra abrigo sólido em leis brasileiras e internacionais que, quando aplicadas, estabelecem direitos fundamentais que asseguram a dignidade, igualdade, equidade e para as atingidas, especialmente no contexto drástico do rompimento, como é o caso do Rio Doce.

Nesse sentido, é importante compreender como as leis brasileiras e os tratados internacionais abordam essas garantias e como esses princípios devem orientar o processo de reparação justa e integral dos danos. Conhecer e se apropriar desses instrumentos é fundamental para quem luta pela transformação desse cenário de violações rumo ao caminho da garantia e da efetivação de direitos.

Conceito

Tratados Internacionais: são acordos firmados entre países, que definem regras e compromissos visando resguardar direitos e promover objetivos de interesse comum. Os acordos podem tratar de temas diversos como meio ambiente, saúde e segurança.

No caso do Brasil, para que o tratado tenha validade, o país precisa assiná-lo e aprová-lo de acordo com as leis internas. Os países que assinam o acordo concordam em cumpri-lo. Em caso de descumprimento, a sociedade civil e as organizações internacionais podem pressionar o governo para que observe o compromisso firmado, especialmente diante de violações de direitos humanos.

Constituição Federal de 1988 - é a lei maior do nosso país e garante a igualdade entre homens e mulheres. Isso significa que ninguém pode ser tratado de forma desigual apenas por ser mulher.

Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição;*
[...]

Art. 6º São **direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. **Todo brasileiro** em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

Art. 7º **São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais**, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...] **XXX - proibição de diferença de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil; [...]

Contrariando isso, o rompimento da barragem de Fundão e o processo reparatório ineficiente resultaram em graves violações de direitos fundamentais, atingindo de forma específica os direitos das mulheres.

Considerando os danos identificados ao longo do assessoramento técnico, entre tantos direitos constitucionais violados, podemos destacar: direito à vida e à dignidade da pessoa humana, direito à saúde física e mental, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito à moradia, direito ao trabalho, direito à igualdade e à não discriminação e direito à proteção especial da família e das crianças.

Esse contexto de violação de direitos fundamentais demonstra a necessidade de uma interpretação que considere os diversos aspectos das vidas das mulheres atingidas que as insere em grave situação de vulnerabilidade, para avaliar os impactos desse desastre. Isso deve provocar, a partir da Repactuação, reflexões sobre demandas de políticas públicas reparadoras e inclusivas que olhem para as necessidades específicas das mulheres atingidas.

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): essa lei, que tem como objetivo a proteção das mulheres contra a violência doméstica, precisa ser considerada como medida transversal na realidade dos territórios atingidos, vez que os danos decorrentes do rompimento desencadearam ou aprofundaram casos de violência. Os relatos das pessoas atingidas dos Territórios 01 e 02 mostram que as dificuldades financeiras e emocionais após o desastre contribuíram para o aumento de casos de violência dentro de casa.

Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB): garante proteção de direitos às populações atingidas pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens. No processo de participação informada e negociação dos programas que definirão os direitos violados a serem reparados e as medidas de reparação, a Política assegura, como medida obrigatória, programas específicos destinados às mulheres, considerando suas especificidades.

Política Estadual dos Atingidos por Barragens - (PEAB): além da política nacional, as mulheres do estado de Minas Gerais estão legalmente amparadas por uma política estadual. A PEAB assegura que, na elaboração do Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social, deverão ser direcionadas ações prioritárias voltadas para as mulheres atingidas pela construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens.

Além dessas leis brasileiras que conhecemos acima, o Brasil assinou acordos internacionais que reforçam os direitos das mulheres. Vejamos alguns deles:

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW): esse acordo internacional garante que as mulheres têm os mesmos direitos que os homens em todas as áreas da vida, como trabalho, saúde e educação. Ele é importante e deve ser abordado no Caso Rio Doce porque reforça que as mulheres atingidas devem ser tratadas como protagonistas das suas histórias, titulares dos seus direitos e das medidas reparatórias cabíveis a elas, e não como dependentes dos seus companheiros.



Esta convenção, assinada pelo Brasil em 1984, é um compromisso entre os países para que as mulheres não sejam discriminadas em seus direitos. A partir dela, os países devem adotar medidas como a criação de leis e políticas públicas visando eliminar práticas discriminatórias.

A Lei Maria da Penha, que tem por objetivo combater a violência doméstica e familiar contra a mulher e é uma das leis mais avançadas do mundo neste sentido, é um exemplo de implementação das recomendações da CEDAW pelo Estado brasileiro.

Convenção de Belém do Pará (1994): esse tratado internacional combate a violência contra a mulher, afirmando que qualquer forma de agressão baseada no gênero é uma violação dos direitos humanos. Isso inclui violência física, psicológica e econômica, como impedir que mulheres recebam as indenizações a que têm direito, sob o fundamento de que são dependentes dos seus companheiros.

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS): esses objetivos globais incluem metas específicas para garantir igualdade de gênero (ODS nº 5) e promover instituições justas e eficazes (ODS nº 16).



Objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://plan.org.br/noticias/conheca-os-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em 13 jan 2025.

Podemos reivindicar esses princípios para pautar a garantia de um processo de reparação justo e transparente, que respeite as mulheres como sujeitas de seus próprios direitos e das suas histórias.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são um conjunto de 17 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para acabar com a pobreza e a fome, proteger o meio ambiente, promover a paz, a prosperidade e o bem estar, assim como a educação de qualidade e a igualdade de gênero. Essas metas fazem parte de uma agenda para a concretização de um mundo mais justo e sustentável que deve ser observada especialmente pelos países e empresas que a ela resolverem aderir.



Para você, por que conhecer esses direitos e garantias é importante?

Essas leis e esses tratados não são apenas palavras no papel. Elas dizem que as mulheres têm direito a serem ouvidas, a receberem indenizações justas e a viverem sem violência ou discriminação. A obrigatoriedade da garantia e respeito a esses direitos se aplica aos governos e às empresas, pois, como podemos observar, as leis nacionais e internacionais garantem que essas normas sejam cumpridas, para que as mulheres possam reconstruir as suas vidas de forma digna e justa.



Pelas informações às quais já teve acesso até aqui, você sabe como ficou a reparação dos danos sofridos pelas mulheres no contexto pós repactuação?

Reconhecendo o aprofundamento das situações de vulnerabilidades suportadas pelos grupos sociais, motivados pelo rompimento da barragem e pela consequente reparação ineficiente, especialmente as mulheres, o acordo de Repactuação trouxe medidas específicas para a reparação integral dos danos sofridos por esse grupo, com ênfase nas políticas de justiça reparatória voltada às mulheres, a serem executadas pelas empresas, pelos governos e pelas Instituições de Justiça.

Antes de entrar nos detalhes das medidas específicas para as mulheres na Repactuação, vale destacar que, identificadas tais violações a direitos, em julho de 2024, as Instituições de Justiça solicitaram uma indenização mínima de aproximadamente 6 bilhões de reais pelos danos morais e coletivos causados às mulheres. Esses danos incluem perdas de vínculos comunitários, rupturas de laços familiares, aumento da vulnerabilidade econômica e psicológica e violações de direitos humanos.

Conceito

Indenização por danos morais coletivos: é uma forma de compensar, por meio de pagamento em dinheiro, os prejuízos causados a um grupo de pessoas, comunidade ou à sociedade em geral. Ao contrário dos danos morais individuais, que dizem respeito aos danos causados diretamente a uma pessoa, os danos morais coletivos envolvem lesões a direitos que afetam um grupo específico de pessoas, sendo possível determinar quem são, como mulheres e os pescadores atingidos (direitos coletivos) ou a uma coletividade tão grande que sequer é possível identificar exatamente quem são, como todas as pessoas que compõem a sociedade brasileira (direitos difusos).

Entre as novidades apresentadas pelo acordo, podemos destacar a criação do “Programa para Mulheres”, estruturado e gerido pelas Instituições de Justiça, a ser financiado por uma verba inicial de R\$ 1 bilhão, destinada diretamente a iniciativas que beneficiem as mulheres da Bacia do Rio Doce e do Litoral Norte Capixaba.

Além disso, outras medidas complementares estão previstas no acordo, com recursos financeiros específicos destinados às mulheres no âmbito da participação social, fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), indenizações individuais e programas coletivos, entre outros.

Essas medidas são fruto da luta e organização coletiva das mulheres, atrelada ao apoio das ATIs na identificação, sistematização e encaminhamento das demandas específicas das mulheres. O reconhecimento da condição das mulheres como grupo vulnerável, invisibilizado e com acesso comprometido a medidas reparatórias marca um avanço significativo na implementação de direitos humanos no contexto dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão e é resultado das reivindicações por justiça e equidade.

A Repactuação representa uma oportunidade para reparar e garantir a justiça às mulheres atingidas pelo rompimento. No entanto, a materialização do que está previsto no acordo depende das ações articuladas entre os sujeitos envolvidos na execução das medidas reparatórias, bem como pelo acompanhamento e fiscalização contínua pela sociedade civil, especialmente do povo atingido, de forma que a recuperação da dignidade das mulheres atingidas seja o horizonte norteador de todas as medidas a serem executadas.



6. CONCLUSÃO

Os danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão colocaram em evidência diversos direitos em disputa, principalmente relacionados às mulheres e pessoas negras. Os cenários de violação incluem a precarização das condições de vida, a perda de acesso aos meios de autossustentação e os impactos na saúde física e mental das pessoas atingidas.

Nesse contexto, as mulheres, especialmente, enfrentaram dificuldades para acessar os programas indenizatórios, principalmente aquelas em situação maior de vulnerabilidade, como mulheres negras, indígenas e chefes de família. As limitações na participação social impostas pelo próprio sistema de governança e a ausência de representação adequada nos espaços de decisão reforçaram a exclusão dessas mulheres nas ações reparatórias.

As desigualdades no acesso à justiça e às medidas reparatórias pela imposição de barreiras legais e institucionais, os impactos de longo prazo pelas consequências socioeconômicas e socioambientais, a violência de gênero e o aumento dos casos de violência doméstica são ameaças significativas aos direitos das mulheres.

Apesar dos desafios, o rompimento da barragem impulsionou a luta por direitos a serem conquistados, tais como o reconhecimento e representatividade, políticas públicas específicas, monitoramento e transferência das medidas reparatórias.

Frente a isso, medidas como a implementação de políticas voltadas às pessoas atingidas, como a PEAB e a PNAB, bem como o Projeto de Lei nº 572/2022, que busca estabelecer o Marco Nacional sobre Direitos Humanos e Empresas, oferecem uma oportunidade para abordar esses direitos em disputa e avançar na proteção das populações mais vulneráveis. Ao exigir a responsabilização das empresas causadoras dos danos e a inclusão de políticas públicas integradas, o Projeto de Lei cria um ambiente favorável para a promoção da igualdade de gênero e justiça social. Além disso, o fortalecimento da participação social que o Projeto de Lei busca assegurar possibilita que as mulheres e pessoas negras tenham voz nos processos de decisão e reparação.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção n. 169. 1989. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencao169-pl.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Cartilha Povos Tradicionais. Belo Horizonte, MG: Conflitos Ambientais em Minas Gerais, 2014. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/Cartilha-Povos-tradicionais.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei n. 14.755/2023. Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm. Acesso em: 16 dez. 2024.

MINAS GERAIS. Lei n. 23.795/2021. Institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab. Belo Horizonte, MG: Governo do Estado de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23795/2021/>. Acesso em: 16 dez. 2024.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, 1979, Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 16 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Artigo 24º: Toda pessoa tem direito ao repouso e lazer. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/artigo-24deg-toda-pessoa-tem-direito-ao-reposuo-e-lazer#:~:text=O%20artigo%2024%C2%B0%20da,os%20direitos%20da%20pessoa%20humana>. Acesso em: 20 dez. 2024.



Anotações

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There is no text or other markings on the paper.



Anotações

Lined area for taking notes, consisting of multiple horizontal lines.







**CÁRITAS
DIOCESANA
DE ITABIRA**